



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE JURÍDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO E CONSULTA POR ESCRITO, ALÉM DE ACESSO A ACERVO PRÓPRIO QUE CONTEMPLA INFORMAÇÕES, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 06.132.270/0001 32, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, n. 2356, sala n. 118, Centro, em São José dos Pinhais - PR, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 574.460.249-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem firmar o presente Contrato, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme Processo PROAD 6137/2025 e 9407/2025, regido pela Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 74, III, "c", legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de suporte jurídico, incluindo orientação e consulta por escrito, além de acesso a acervo próprio que contempla informações, entre outros dispositivos legais correlatos, sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, para atender às demandas do **CONTRATANTE**, na conformidade da especificação constante deste Instrumento e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Acessos simultâneos à plataforma Sollicita Pro	26077 (software como serviço)	Acesso Simultâneo	até 37 (até trinta e sete)
2	Orientação por escrito em licitações e contratos	795 (consultoria e assessoria jurídica)	Orientação	até 12 (doze),

Parágrafo Primeiro: A solução contratada, Sollicita PRO- Plano Ouro, ferramenta abrangente para gestão de licitações e contratos públicos disponibilizará:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Vasto acervo de informações técnicas, capacitação continuada, revistas especializadas periódicas, e a nova Lei de Licitações comentada; e
- b) Funcionalidades como pesquisa, banco de editais, orientações técnicas (por escrito, num total de até 12 – doze – consultas), modelos de documentos, leis comentadas, e ferramentas de gestão.

Parágrafo Segundo: As funcionalidades do “Plano Ouro” são as descritas a seguir, detalhadas na proposta da CONTRATADA, parte integrante desta contratação:

- a. Pesquisa - com acesso às orientações já respondidas;
- b. Sollicita Orientações. O funcionamento desse serviço dar-se-á nos seguintes termos:
 - b.1. Estudo Técnico, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;
 - b.2. Resposta Objetiva, em até 4 (quatro) horas úteis;
 - b.3. Atendimento telefônico: 0 (zero) hora útil;
 - b.4. Atendimento por *WhatsApp*, em até 2 (duas) horas úteis.
- c. Acesso a:
 - c.1. Banco de Editais;
 - c.2. Modelos de documentos;
 - c.3. Leis comentadas - 14.133/21 e 13.303/16;
 - c.4. Meu mural;
 - c.5. E-books;
 - c.6. Agenda;
 - c.7. Banco de Penalidades;
 - c.8. Revista O Pregoeiro;
 - c.9. Revista Licicon;
 - c.10. Revista Negócios Públicos;
 - c.11. Revista Governança Pública;
 - c.12. Minha Biblioteca;
- d. Banco Fornecedores;
- e. Capacitação continuada - com acesso a vídeos exclusivos;
- f. Analisador de Balanços;
- g. Contador de Prazos;
- h. Aplicativo.

Parágrafo Terceiro: O funcionamento do serviço de orientação por escrito, será totalmente personalizado, atendendo à situação específica apresentada, por meio de uma solução única.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados integralmente de forma remota, *on-line*, tanto no que diz respeito à concessão de acesso à plataforma, quanto nos trâmites para obter as orientações por escrito, por meio do *website* da CONTRATADA disponível e ativo na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo Segundo: O acesso ao "Portal Sollicita" ocorrerá por meio da *internet* no site www.sollicita.com.br, com autenticação somente por meio de *login*/senha, sendo possível acessar todos os aplicativos por IP/CNPJ, exceto para Orientação Jurídica.

Parágrafo Terceiro: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará as senhas de acesso ao website para consulta e para obtenção das orientações por escrito, de acordo com as quantidades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Parágrafo Quarto: Os *logins* e as senhas que permitem os acessos aos produtos virtuais deverão ser informados pela CONTRATADA, diretamente à gestora do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste Instrumento, por meio do endereço eletrônico selc@trt3.jus.br.

Parágrafo Quinto: Todos os *login*/senha são de uso exclusivo do usuário e CNPJ (por endereço), não podendo ser compartilhado com outras pessoas e entidades públicas/privadas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA disponibilizará treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a melhor utilização do serviço e de todas as funcionalidades.

- a. Os treinamentos e suporte técnico do "Sollicita" poderão ser realizados através de videoconferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 8h30 às 17h30 (segunda a quinta-feira) e 08h30 às 16h30 (sextas-feiras), durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Nono: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como outras despesas eventualmente necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação., a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	Acessos simultâneos à plataforma Sollicita Pro	26077 (software como serviço)	Acesso simultâneo	até 37 (até trinta e sete)	3.100,00
2	Orientação por escrito em licitações e contratos	795 (consultoria e assessoria jurídica)	Orientação	até 12 (doze)	7.200,00
VALOR GLOBAL					10.300,00

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (16/01/2025), nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 168029-339039/339035 e Notas de Empenhos 2025NE536 e 2025NE537 emitidas em 25/03/2025 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão e fiscalização deste Contrato, da forma a saber:

a. PROVISORIAMENTE:

a.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após o recebimento dos *logins* e senhas de acesso, pela fiscal deste Contrato, para posterior conferência da conformidade de sua prestação, e ainda:

b. DEFINITIVAMENTE:

b.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela gestora ou por servidor por aquela designado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

b.1.1 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

b.1.2 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quarto: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente ao objeto contratado, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em parcela única e em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia contratual dos serviços estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- b. Exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se adicionalmente de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, no que couber;
- g. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços-objeto da contratação;
- h. Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após o recebimento;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Aplicar sanções previstas em lei ou neste Termo, quando se fizerem necessárias;
- k. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes deste Instrumento, de forma a serem atendidas integralmente;
- Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 26 de maio de 2017;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou seus prepostos;
- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- n. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q. Abster-se de transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto e as obrigações assumidas nesta contratação, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r. Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência deste ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- s. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o CONTRATANTE por todo o período de vigência da contratação, comunicando, imediatamente, ao CONTRATANTE em caso de alteração;
- t. Emitir o documento Fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços e adotar a metodologia do módulo Execução Financeira do SIGEO-JT, para fins de liquidação e pagamento de despesas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada à CONTRATADA a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, dos requisitos de sustentabilidade previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) na Resolução n. 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que recomenda:

- a. Nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado, cabendo justificativa expressa para o caso de não se adquirir as versões eletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
 - b.1.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2.** Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3.** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4.** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar; e
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: Não serão computadas como atraso ou consideradas inexecução parcial as situações excepcionais e temporárias, originadas de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Licitações e Contratos do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratual e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste serão acompanhados pela chefe da Divisão de Licitações e Contratos (DILC), sendo substituído(a), em suas ausências, pelo(a) substituto(a) fixo(a) formalmente designado(a).

Parágrafo Segundo: A fiscal da contratação acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI do Decreto n. 11.246, de 27 de outubro de 2022), cabendo-lhe:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 22, II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexecução ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que este adote as ações necessárias e saneadoras, se for o caso (art. 22, IV, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- d. Comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessários (art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- f. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando à gestora para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- g. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (art. 22, VII, do Decreto n. 11.246, de 2022).

Parágrafo Terceiro: O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (art. 21, IV, do Decreto n. 11.246, de 2022), cabendo-lhe, ainda:

- a. Acompanhar os registros, realizados pelos fiscais contratuais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (art. 21, III, do Decreto n. 11.246, de 2022)
- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- d. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, do Decreto n. 11.246, de 2022);
- f. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (art. 21, VI, do Decreto n. 11.246, de 2022).

Parágrafo Quarto: O exercício da Fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

SOLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA

Rudimar Barbosa dos Reis
Representante
Página 12 de 12